DELIBERAÇÃO AC01 - 1969/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3848/2015
PROTOCOLO	**:** 1572218
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	**:** JOSE DOMINGUES RAMOS
INTERESSADO	**:** PP PRÁTICAS PÚBLICAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME
VALOR	**:** R$ 145.200,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE INTERNO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação. A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, que preveem os direitos e as obrigações das partes, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 144/2014, gestor o Sr. José Domingues Ramos, prefeito, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa PP Práticas Públicas Treinamentos e Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 76/2014 e da formalização do Contrato n. 144/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa PP Práticas Públicas Treinamentos e Serviços Ltda - ME, tendo por objeto a prestação de serviços para implantação da administração das compras, das licitações e do gerenciamento dos contratos de Recursos Humanos e na implementação do Controle Interno naquele município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –19712/2015 (f. 141/145), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 166), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 144/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 76/2014 e da formalização do Contrato n. 144/2014 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa PP Práticas Públicas Treinamentos e Serviços Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 144/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/HON